



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 3 de novembro de 2022

Ano XIV - Edição nº 01793 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E55503FDE08D3F0357F41A427FC0816F

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NO 014/2022
- 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº164/2021.
- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 176/2021.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

Assim, fica reconhecida a Decadência do direito da Recorrente, aplicando-se o quanto disposto no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, caput e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19, ficando prejudicado a sua apreciação.

IV – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, reconhece a Decadência da pretensão recursal, conforme estabelecido no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, *caput* e § 3º do Decreto 10.024/19, conseqüentemente, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto, dando-se continuidade ao certame, até os seus ulteriores termos.

Teodoro Sampaio/BA, 03 de novembro de 2022.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº088/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

Análise do Recurso apresentado pela empresa ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI / CNPJ Nº 11.211.475/0001-43.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI / CNPJ Nº 11.211.475/0001-43, contra decisão que a desclassificou do certame, sob alegação de teria cumprido os requisitos previstos no edital, os quais foram motivadores de sua desclassificação.

A empresa protocolizou as razões recursais, aduzindo ter cumprido os requisitos do edital, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o julgamento sob análise diz respeito ao Recurso Administrativo contra decisão que desclassificou a Recorrente/Licitante, no Processo Licitatório nº088/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n. 014/2022, que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CAÇAMBA BASCULANTE), CAPACIDADE MINIMA 14 M³, ANO 2022, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA ENCASCALHAMENTO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos."**, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto nº10.024/19, LC 123/06, e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

III - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER – FATO NOTÓRIO

Antes de adentrarmos no mérito recursal propriamente, há de se verificar a inexistência de intenção de recorrer são características intrínsecas ao direito de recorrer no pregão da Recorrente, tal qual deverá sê-lo feito, na sessão, com manifestação imediata e motivada, no próprio sistema, sob pena de decadência do direito de interpor recurso, com a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

In casu, observa-se que, além de não haver razão à peça recursal intentada pela Recorrente, a mesma falece desde o seu nascedouro, na medida que aquela, sequer manifestou de **forma imediata e motivada interesse em recorrer**, durante a sessão que ocorreu o Pregão Eletrônico, inclusive no prazo estabelecido.

O art.4º, XX, da Lei nº10520/02, trata o seguinte:

"art.4ª - (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nesse ínterim, o artigo 44 do Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, estabelece que:

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer." (grifos nossos)

Por sua vez, o parágrafo 3º do citado dispositivo normativo, por outro lado, prevê que **"A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."**(grifos nossos)

Isso significa que a decadência do direito de recorrer, repita-se, ocorreu em consequência da própria omissão do Recorrente/Licitante, que não manifestou, **de forma motivada e imediata**, no próprio sistema, a sua intenção de recorrer.

Vale frisar, mais uma vez, que a intenção de recorrer da Recorrente/Licitante, deveria tê-la feito de forma imediata e motivada, o que não ocorreu, conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Assim, fica evidente que a Recorrente/Licitante não tem nenhum direito de recorrer, pois não observou o prazo para manifestar interesse na interposição recursal, cuja intenção, que deveria motivada e imediata, onde sequer o fez no próprio sistema, durante a sessão. (vide art.4º, XX, da Lei nº10520/02 c/c art.44, caput e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19).

Sob esta ótica, a jurisprudência assim ratifica o quanto aqui aduzido:

" (...)7. *In casu*, da leitura da ata da sessão pública, observa-se que o momento, em que o pregoeiro declarou

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

a abertura do prazo para intenção de recurso foi em 24/02/2012 às 16:06:20, enquanto que a data de encerramento para a intenção de recorrer dos licitantes foi em 24/02/2012 às 16:10:45. **Durante este lapso temporal, a impetrante-apelante, segundo a ata, não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que a inabilitou. Daí é que, a apelante, por preclusão temporal, decaiu do direito de interpor qualquer recurso administrativo atinente ao presente certame licitatório, nos termos dos arts. 4º, incisos XX, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 26, § 1º do Decreto n.º 5.450/2002. Não há, pois, qualquer ilegalidade, nem na conduta do pregoeiro, e nem na tramitação do procedimento licitatório, havendo, em verdade, a decadência do direito de recorrer por parte da impetrante-apelante.**

8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, porém e nos termos do art. 515, § 3º do CPC, por outro motivo, qual seja o da improcedência dos pedidos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC" (TRF 2ª Região - Processo – 201251010027282 - Relatora Juíza Federal Convocada Carmen Silvia Lima De Arruda) (grifos nossos)

Aproveita-se o ensejo para colacionar aresto proferido pelo Tribunal de contas da União – TCU, que coadunando com os elementos acima abordados, assim referendou:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 000.795/2009-6)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº164/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**. OBJETO: “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS COMO: CARDIOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA PÇA JAYME BARROS, 78- CENTRO – TEODORO SAMPAIO-BA, CEP Nº 44.280-000, ONDE ESTÃO DISPOSTOS: HALL DE ENTRADA, SALA, COZINHA, 02 BANHEIROS, 04 QUARTOS, 01 ÁREA DE SERVIÇO, 01 DISPENSA, 01 ÁREA DE ACESSO LATERAL E ÁREA NOS FUNDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.843.929/0001-24**, situado à Rua Sergio Cardoso, 41 – Teodoro Sampaio-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Alves da Cruz**, portador do **RG nº 93.578.075 - SSP/BA** e inscrito no **CPF sob nº 118.096.805-06**, através da Secretária de Saúde Sra. Thaise Cardoso de Almeida, RG nº 08920928-15 SSP-BA, CPF nº 018.406.245-40, doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATANTES** e de outra parte a Senhora **Carla Regina Silva Santos**, brasileira, maior, residente e domiciliada no Povoado Formoso, S/N – Inhambupe-BA, CEP: 48.490-000, inscrita no CPF nº 408.011.105-30 e RG nº 02.290.706-37 – SSP/BA, neste ato identificada apenas como **CONTRATADA**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021 – Processo Administrativo nº 120/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o art. 157 § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do presente contrato, que por este aditivo passa a ter sua vigência compreendida entre 06 de outubro de 2022 até 06 de outubro de 2023 e reajusta o contrato com base na variação do Índice acumulado pelo IGPM- (FGV) em julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DF75447670B8DD6F1C4C0638CF225CC

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

QUATROCENTOS REAIS) para R\$ 16.704,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com o previsto neste instrumento, que passa a integrá-lo, independente de transcrição.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

TEODORO SAMPAIO-BA, 03 de outubro de 2022.

CONTRATADO	CONTRATANTE
CARLA REGINA SILVA SANTOS	JOSE ALVES DA CRUZ
RESPONSÁVEL	PREFEITO

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DF75447670B8DD6F1C4C0638CF225CC

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 176/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021 – PROCESSO LICITATORIO Nº 112/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021. CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA E PELA EMPRESA **IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.824.248/0001-19, com sede na Av. Dr. Otavio de Araújo, número 44, CEP 44.280.000, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Alves da Cruz, brasileiro, viúvo, portador do CPF de nº. 118.096.805-06, e do RG de nº. 0093578075, doravante denominado de Contratante.

CONTRATADA: CONTRATADA: Empresa **IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, situada à Rod. BR 101, Km 159,3 s/N – CEP nº 44.245-000 – Conceição do Jacuípe – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Ianderson Alves Santos, portador do RG nº 9.376.463-42 – SSP-BA inscrito no CPF/MF nº 832.439.925-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES, com base no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 112/2021, considerando as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2021, sujeitando-se as partes das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo aditivo o reajustamento de preços e vigência do Contrato administrativo nº 176/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO.

Pelo presente Termo aditivo fica o Contrato administrativo nº 176/2021, reajustado no percentual de 8,25% (OITO VIRGULA VINTE E CINCO PORCENTO), correspondendo ao valor de R\$ 115.491,73 (CENTO E QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REASI E SETENTA E TRES CENTAVOS) TREZENTOS E OITENTA MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo fica prorrogado a partir de 22 de outubro de 2022 até o dia 22 de outubro de 2023

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato administrativo nº 176/2021, no que não colidirem com o previsto neste Termo aditivo, que passa a integra-lo, independente de transcrição.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

TEODORO SAMPAIO-BA, 19 de outubro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Empresa

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF nº

2 -
CPF nº